



Termo Aditivo ao Contrato de Empreendimento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado.

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do Artigo 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, a CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., neste ato representado por seu [Sócio-Gerente ou representante legal da Construtora], Sr Paulo Sérgio Beyruti Curi, e por seu [Sócio-Gerente ou representante legal da Construtora], Sr Claudio Paes de Barros Amaral, daqui por diante denominada **CONSTRUTORA**, e o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - representado, por força do parágrafo oito, do artigo 2º e inciso VI do Art. 4º da Lei nº 10.188 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, compilada com as alterações posteriores – pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Leonardo Zaccur de Sá, brasileiro, economiário(a), portador(a) da carteira de identidade nº 94787157 CPF 03722679710, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília, livro 3203P, fls. 109, substabelecimento lavrado em notas do 8º Ofício de Niterói, livro 147, fls. 037, doravante designada CEF, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato celebrado entre os mesmos em 26/09/2013, tendo por objeto a compra e venda (ou cessão de direitos de promessa de compra e venda ou doação) de Imóvel e de produção (ou recuperação) de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Bento Pestana I, vinculando-se as partes contratantes às Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Compra e Venda de Imóvel (ou cessão de direitos de promessa de compra e venda, ou doação) e de Produção (ou recuperação) de Empreendimento Habitacional, celebrado entre as partes em 26/09/2013, em decorrência de o tempo estimado para a contratação de fornecimentos/serviços e reposição de estoques de materiais não ocorrer da maneira prevista, impactando diretamente no fluxo dos serviços, e atrasando o início das atividades nos períodos programados.

HIPÓTESE I

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com vistas ao cumprimento do objeto do presente Aditivo, a CEF concorda em prorrogar o prazo contratado originalmente, alterando-se a data do término do contrato para 26/04/2017.

1



Termo Aditivo ao Contrato de Empreendimento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado.

Parágrafo Primeiro – Compete à **CONSTRUTORA** providenciar a prorrogação do Seguro originalmente contratado bem como o pagamento do respectivo prêmio *pro rata die*, às suas expensas.

Parágrafo Segundo – A **CONSTRUTORA** efetuará pagamento à vista, de taxa de reformulação de cronograma, bem como de taxa de vistoria mensal, referente à quantidade de meses prorrogados.

Parágrafo Terceiro – Com o objetivo de comprovar a efetiva necessidade de prorrogação do prazo do contrato foi apresentada, pela **CONSTRUTORA**, documentação composta por carta da Construtora com a apresentação da justificativa e cronograma reformulado.

Parágrafo Quarto – O valor global da operação previsto no item B.1 do contrato originário não sofrerá qualquer atualização de valor em função da prorrogação de prazo ora admitida.

HIPÓTESE II

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES

Com vistas ao cumprimento do objeto do presente Aditivo, a CEF concorda em suplementar o valor contratado originalmente em R\$ (), alterando-se o valor do contrato para R\$ ().

Parágrafo Primeiro – Estão incluídas, no preço total, todas as despesas e os custos relativos aos serviços executados até a presente data, bem como todos os custos relativos ao objeto desta suplementação financeira e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, em relação aos quais será dada quitação geral e irrestrita, quando dos pagamentos respectivos.

Parágrafo Segundo – Os preços referentes aos itens de obras e/ou serviços objeto deste termo aditivo, bem como os valores das etapas de execução, estão discriminados no novo Cronograma Físico-Financeiro anexado ao presente Aditivo, que passa a ser parte integrante do contrato.

Parágrafo Terceiro – Com o objetivo de comprovar a efetiva necessidade de suplementação de valores do contrato foi apresentada, pela **CONSTRUTORA**, documentação composta por

HIPÓTESE III

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE OBRA



Termo Aditivo ao Contrato de Empreendimento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado.

Fica alterado item “c” da CLÁUSULA _____ – **DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL**, passando a admitir a subcontratação parcial de serviços e obras para execução do empreendimento.

Parágrafo Primeiro – A subcontratação é limitada ao percentual máximo de 30% do valor da obra, para uma mesma empresa.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade técnica para execução dos contratos para construção do empreendimento não é passível de subcontratação sendo sempre da **CONSTRUTORA** contratada pela CEF e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as seguintes ações:

- a) inerentes das atribuições profissionais de engenheiro civil ou arquiteto e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- b) relativas ao controle tecnológico e de qualidade;
- c) a condução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- d) a fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas;
- e) a interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

Parágrafo Terceiro – A **CONSTRUTORA**, assim como as subcontratadas, devem comprovar a regularidade com o FGTS e o INSS.

HIPÓTESE IV

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Fica alterado item “B.4” – **VALOR PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO** – com vistas ao cumprimento do objeto do presente Aditivo, a **CEF** e **CONSTRUTORA** concordam em diminuir o valor contratado originalmente em R\$ (), alterando-se o valor do contrato para R\$ ().

Parágrafo Primeiro – O valor referente à diferença, qual seja R\$ (), corresponde aos gastos originalmente previstos para realização da implantação da infraestrutura da rede de energia elétrica, que, conforme determinação da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 2010, passou a ser de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo Segundo – A **CONSTRUTORA** permanece responsável pela realização da implantação da rede de energia elétrica do “ponto de entrega” até cada unidade habitacional e ligá-la na rede de distribuição.

- a) Considera-se “ponto de entrega” aquele definido nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

 3 



Termo Aditivo ao Contrato de Empreendimento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado.

Parágrafo Terceiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será objeto de diminuição somente nos casos em que a **CONSTRUTORA** era inicialmente responsável pela implantação da infraestrutura além do “ponto de entrega”.

Parágrafo Quarto – Os valores previstos no Parágrafo Primeiro retornarão ao FAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO À SEGURADORA

A **CONSTRUTORA** obriga-se a comunicar à Seguradora contratada, o inteiro teor do presente Termo Aditivo, bem como obter a respectiva ciência e anuência da Seguradora.

Parágrafo Único – Na hipótese da Seguradora determinar a majoração do prêmio do contrato de Seguro em vigor, as respectivas despesas serão integralmente de responsabilidade da **CONSTRUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Compra e Venda (ou *Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda, ou Doação*) de Imóvel e de Produção (ou *Recuperação*) celebrado em 26 / 09 / 2013 e ora aditado, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento, passando este a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o empreendimento objeto deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4



CAIXA

Termo Aditivo ao Contrato de Empreendimento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO

,08 de AGOSTO de 2016

Local/data

Claudio Amaral

Paulo Curi

Assinatura da Construtora

Assinatura da Construtora

CAIXA

Leopardo Zaccur de Sá
Matr. 050901-1
Gerente Geral

Assinatura da compradora/contratante
Caixa Econômica Federal

Testemunhas

Nome: Adriana Silva J. da
CPF: 305.435.258-801

Nome: Flávia Samanta de Oliveira
CPF: 282.683.068-66

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-3100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
PAULO SERGIO BEYRUTI CURTI, CLAUDIO PAES DE BARROS AMARAL, ADRIANA SILVA VILA e FLÁVIA SAMANTA DE OLIVEIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 15/08/2016 - 09:39:33

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 32,60
JHONATAS WESLEY DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1126528 Selos: AB 25599 AB 25598



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br